

Deliberação CEETEPS 20, de 16-07-2015

Dispõe sobre a atividade de Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica nas Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS

A Presidente do Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições regimentais, e à vista do aprovado na 519ª Sessão, realizada em 16-07-2015, em face do contido na Lei Complementar 1.044, de 13-05-2008, alterada pela Lei Complementar 1.240, de 23-04-2014, e no Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais-Etecs, aprovado pela Deliberação CEETEPS-3, de 18 de julho, publicada em 28-08-2013, DELIBERA:

Artigo 1º - O Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica é o profissional que responde pelo suporte didático-pedagógico do processo de ensino-aprendizagem, por meio das seguintes atribuições:

- I - gerenciar e coordenar as atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem, em conjunto com os coordenadores de curso;
- II - coordenar em conjunto com o Diretor de Escola Técnica a (re)construção, implementação, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- III - manifestar-se sobre projetos propostos pelos Docentes e Auxiliares de Docentes, avaliando sua relevância junto ao Projeto Político-Pedagógico, acompanhando-os por meio de registros;
- IV - implantar mecanismos que favoreçam a preparação docente quanto ao desenvolvimento das práticas pedagógicas e interpretação dos resultados de aprendizagem dos alunos, por meio de ações que viabilizem a formação e qualificação continuada dos educadores;
- V - participar de bancas de processo seletivo e concurso público com o intuito de avaliar os candidatos quanto ao procedimento pedagógico;
- VI - orientar e acompanhar os docentes na definição de instrumentos diversificados de avaliação, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- VII - acompanhar os pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação discente, de acordo com as Deliberações expedidas pelo Conselho Estadual de Educação;
- VIII - analisar os indicadores de desempenho de gestão pedagógica.

Artigo 2º - Para se inscrever como Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica o candidato deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Ser docente contratado por prazo indeterminado.
- II - Estar em exercício no CEETEPS por no mínimo três (03) anos.

III - Ter experiência de pelo menos dois (02) anos em atividades de suporte pedagógico, comprovadas documentalmente.

IV - Ser portador de licenciatura.

V - Estar qualificado em processo específico.

Artigo 3º - O processo para indicação do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica envolve duas etapas, sendo a primeira consubstanciada em processo de qualificação, a ser organizado pela Unidade do Ensino Médio e Técnico e a segunda na unidade escolar, segundo instruções a serem expedidas pela Unidade do Ensino Médio e Técnico.

Artigo 4º - A Unidade do Ensino Médio e Técnico fixará os parâmetros para cálculo de horas atividade específicas semanais, para o exercício da função de Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica, entre 20 e 40 HAEs, calculadas na sua respectiva categoria.

§ 1º - O número de HAE Coordenação somado ao número de horas-aula e de HAE-Outros, não poderá ultrapassar o limite máximo de 200 horas mensais.

§ 2º - O Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica, no exercício de suas atribuições, poderá afastar-se de sua carga horária que vinha ministrando, em quantidade equivalente às HAEs aprovadas para o seu projeto, desde que haja substituto habilitado.

§ 3º - O horário de trabalho do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica deverá ser cumprido em consonância com todos os turnos de oferecimento dos cursos, observando-se a legislação trabalhista.

Artigo 5º - A designação para o exercício da função de Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica dar-se-á pelo prazo de um (01) ano, podendo o docente ser reconduzido sucessivamente, a cada ano, por meio de proposta da Direção da Escola Técnica, desde que cumpridas suas atribuições indicadas no artigo 1º desta Deliberação e tenha seu projeto e relatório aprovados pelo Coordenador do Ensino Médio e Técnico.

§ 1º - As designações iniciais bem como as reconduções, terão como termo inicial a data do 1º dia útil de fevereiro e término em 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 2º - Precede a designação e a atribuição de HAEs, a atribuição de aulas do substituto quando for o caso, a apresentação do Projeto de Gestão Pedagógica para o Diretor da Escola Técnica, documento este que deverá ser encaminhado à Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec).

§ 3º - A Direção da Escola Técnica deverá encaminhar o relatório do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica à Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec), no período previsto em Instrução expedida pela Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec).

§ 4º - Enquanto o relatório e o projeto não forem aprovados, possíveis recondução ou nova designação ficarão suspensas, devendo o docente continuar ministrando as aulas dos componentes que lhe foram atribuídas, sendo vedado o exercício da função antes da aprovação do Projeto e Relatório.

Artigo 6º - Ao Diretor de Escola Técnica compete acompanhar as atribuições constantes desta Deliberação, bem como a execução do projeto do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único - Na hipótese de não cumprimento integral das atribuições, a recondução do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica será vedada.

Artigo 7º - As horas-atividade específicas destinadas a essa finalidade serão fixadas pela Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec), conforme dispõe o § 5º, do artigo 20, da Lei Complementar 1044, de 13-05-2008, alterada pela Lei Complementar 1.240, de 23-04-2014.

Artigo 8º - O Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica fará jus, enquanto no exercício de suas funções, à gratificação de função prevista no artigo 30 da Lei 1.044, de 13-05-2008, alterada pela Lei Complementar 1.240, de 23-04-2014.

Artigo 9º - Poderá ocorrer substituição do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica em seus impedimentos legais e temporários, superiores a trinta (30) dias, desde que o substituto atenda aos requisitos elencados no artigo 2º desta Deliberação.

Artigo 10 - A solicitação da cessação da designação poderá ocorrer:

I - a pedido do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica;

II - pelo não cumprimento de suas atribuições e das atividades previstas no projeto;

III - a critério da Administração Central.

Artigo 11 - A Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec) expedirá orientações complementares para implantação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades previstas nesta Deliberação, à vista de sua respectiva competência, além de solucionar os casos omissos.

Artigo 12 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especificamente a Deliberação CEETEPS-7, de 14, publicada em 18-12-2012, exceto quanto aos processos de qualificação de candidatos à função de Coordenador de Projeto Responsável pela Coordenação Pedagógica das Escolas Técnicas, realizados em 2013 e 2014.

(Expediente CEETEPS 0373/2012)